



Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PUBLICADO

AUTÓGRAFO Nº 022/2023

Em 31/05/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 022/2023 que autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (dois) professores(as) para séries iniciais, carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada um, para substituir professora em licença saúde. Remuneração: Nível 2, Classe A.
- b) 01 (um) farmacêutico(a), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Padrão 9.
- c) 01 (um) motorista, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a regionalização dos atendimentos. Remuneração: Padrão 7.
- d) 01 (um) fonoaudiólogo(a), carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atender demanda da Secretaria de Educação. Remuneração: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), acrescido de auxílio alimentação.
- e) 01 (um) agente de saúde, de 40 (quarenta) horas, em substituição à servidora Lisandra da Silva Weirich, que está em exercício de cargo em comissão. Remuneração: R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), mais insalubridade em grau médio (20%), auxílio alimentação.

§ 1º - Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º- A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º- As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 31 de Maio de 2023

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br